



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

Nova Odessa, de de 19

LEI Nº-1178 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1.989

"Aprova o orçamento plurianual de investimentos do Município de Nova Odessa, para o triênio 1990/1992".

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa

Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º) - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Nova Odessa, para o triênio de 1990/1992, constituído pelos anexos integrantes desta lei, elaborado na forma dos Atos Complementares nº-43 e 76, de 29 de Janeiro de 1969 e de 21 de Outubro de 1969, respectivamente, estima, para o período, as despesas de capital em NCZ\$-862.100.000-(oitocentos e sessenta e dois milhões e cem mil cruzados novos).

ART. 2º) - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital, estimadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1990/1992, são assim distribuídos:-(valores em NCZ\$-1,00-)

RECEITAS DE CAPITAL =	1990 -	1991 -	1992 -	TOTAL
Receita do Orçamento Corrente -	113.850.000-	214.600.000-	419.350.000-	747.800.000-
Operações de Crédito -	28.000.000-	35.000.000-	50.000.000-	113.000.000-
Alienação de Bens -	200.000-	300.000-	500.000-	1.000.000-
Outras Receitas de Capital -	50.000-	100.000-	150.000-	300.000-
TOTALS	142.100.000-	250.000.000-	470.000.000-	862.100.000-

ART. 3º) - As despesas de capital, programadas com base nos recursos considerados disponíveis, desdobrar-se-ão na seguinte forma:

DESPESAS POR FUNÇÕES	1990 -	1991 -	1992 -	TOTAL
01- Administração e Planejamento -	31.900.000-	50.000.000-	90.000.000-	171.900.000-
08- Educação e Cultura -	55.000.000-	105.000.000-	210.000.000-	370.000.000-
10- Habitação e Urbanismo -	44.200.000-	70.000.000-	120.000.000-	234.200.000-
13- Saúde e Saneamento -	6.000.000-	15.000.000-	30.000.000-	51.000.000-
16- Transporte -	5.000.000-	10.000.000-	20.000.000-	35.000.000-
TOTALS:	142.100.000-	250.000.000-	470.000.000-	862.100.000-



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

Nova Odessa, 25 de Setembro

de 1989

Fls.2 continuação Lei- nº-1178 de 04/12/1989:

Art. 4º) - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais de período, serão ajustadas as importâncias consignadas nos Projetos e Atividades, podendo, em decorrência da alienação da Receita, serem criados projetos e atividades novos e suprimidos ou reformulados os constantes dos anexos deste lei:

PAR. ÚNICO) - As importâncias referentes aos exercícios de 1991 e 1992, estimados a preços de 1989, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 04 de Dezembro de

1989.



MANOEL SAMARTIN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.

